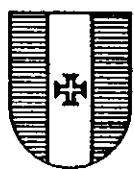


# REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 10

Sexta - feira, 13 de Janeiro de 1995

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**  
Portaria n.º 4-B/95

Altera a alínea c) do número 1.1 da Portaria n.º 137/94, de 12 de Agosto, relativa ao sistema de incentivos financeiros ao investimento no turismo (SIFIT III).

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E  
CULTURA**

**Portaria n.º 4-B/95**

O Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, criou o Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo, SIFIT (III), o qual, atento o disposto no respectivo artigo 20º, foi regulamentado para a Região através da Portaria n.º 137/94, de 12 de Agosto.

No âmbito daquele sistema de incentivos e como meio potenciador de acréscida qualidade da oferta turística, foi considerada prioritária a recuperação e adaptação a estabelecimentos turísticos do património histórico ou arquitectónico, cujos projectos de investimento correspondem ao Grupo III definido na alínea c) do ponto 1.1 da mencionada Portaria n.º 137/94 e são os únicos que beneficiam do incentivo previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho.

A redacção da citada alínea c) do ponto 1.1 da Portaria n.º 137/94 suscitou a dúvida de saber se, ao seu abrigo, apenas podem ser apresentadas candidaturas que tenham por objecto a construção dos empreendimentos nela tipificados, ou se poderão igualmente beneficiar dos incentivos previstos os projectos de remodelação e ampliação dos mesmos empreendimentos.

Considerando que os projectos de remodelação e de ampliação dos estabelecimentos daquela natureza já existentes busca o mesmo objectivo de acréscida qualidade da oferta turística prosseguido pelos projectos de construção, e atenta a

indiscutível prioridade atribuída aos projectos de recuperação de património histórico ou arquitectónico, em que, do mesmo modo, os primeiros se consubstanciam, estes estão, também, abrangidos pela citada alínea c) do nº 1.1 da Portaria n.º 137/94.

Importa, no entanto, eliminar a dúvida, alterando a redacção do preceito.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, no abrigo do nº 2 do artigo 9º e do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, e da alínea b) nº 1 do artigo 4º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto, o seguinte:

1 - A alínea c) do nº 1.1 da Portaria n.º 137/94, de 12 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

1.1 -

- a)
- b)

c) **Grupo III:** Os projectos de recuperação ou adaptação de património qualificável como de relevante valor histórico, cultural ou arquitectónico nos termos do ponto 5.2. da presente portaria, em ordem à construção, remodelação ou ampliação de estabelecimentos hoteleiros de empreendimentos e meios de animação turística ou de restaurantes típicos ou turísticos;

2 - A presente disposição, revestindo natureza interpretativa, integra-se na portaria n.º 137/94, de 12 de Agosto e aplica-se à fase da candidatura cujo termo é o dia 15 de Janeiro de 1995.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Turismo e Cultura

Assinado em, 13 de Janeiro de 1995

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em  
exercício, Manuel Jorge Bazenga Marques**

**O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E  
CULTURA, João Carlos Nunes de Abreu**

Preço deste número: 30\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

#### ASSINATURAS

Completa (Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00
Cada Série .....	2 640\$00		1 320\$00

Números e Suplementos - Preço por página 15\$00  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria nº 380/94 de 21 de Dezembro)

"O Preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"